

EM S ~ 6.015/05

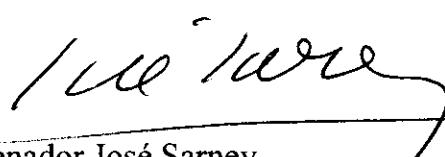
Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais, e Nacional do Idoso.

Emenda única
(Corresponde à Emenda nº 1 - CAE)

Insira-se, onde couber, no Projeto, o seguinte artigo:

“Art. É competência do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI) gerir o Fundo Nacional do Idoso e fixar os critérios para sua utilização.”

Senado Federal, em 01 de novembro de 2009.


Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal